



Diário Oficial [Poder Executivo](#) - Seção I

## Estado de São Paulo

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Volume 115 - Número 137 - São Paulo, sexta-feira, 22 de julho de 2005

### **DECRETO Nº 49.807, DE 21 DE JULHO DE 2005.**

***Dispõe sobre o Projeto Ação Jovem e dá providências correlatas***

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse do Estado na inclusão social de jovens com ensino fundamental ou médio incompleto e em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que os jovens, na faixa de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, têm sido o segmento populacional mais penalizado pela falta de oportunidade de trabalho, atual ou futuro, e pela violência urbana;

Considerando os altos índices de evasão escolar e a importância que a conclusão do ensino básico tem para a inserção dos jovens no mercado de trabalho; e

Considerando a significativa demanda de jovens para o ensino médio e o grande interesse por cursos profissionalizantes,

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - O Projeto Ação Jovem tem o objetivo de beneficiar jovens, na faixa etária de 15(quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, com ensino fundamental ou médio incompletos e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, oriundos dos bolsões de pobreza, priorizando aqueles pertencentes a famílias de renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos.

**Parágrafo único** - Os jovens, uma vez selecionados para participar do projeto, terão suas famílias cadastradas no Cadastro Pró-Social do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Projeto Ação Jovem dará prioridade ao atendimento de jovens moradores em municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas e da Baixada Santista, podendo, também, abranger municípios que, embora não pertençam a essas regiões metropolitanas, possuem características semelhantes com relação à pobreza.

**Artigo 3º** - Os jovens selecionados para participar do Projeto Ação Jovem receberão o subsídio financeiro mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por meio de cartão eletrônico, emitido, em seu nome, pelo Banco Nossa Caixa S.A..

**§ 1º** - Para receber o cartão magnético em seu nome, o jovem com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, deverá estar autorizado por seus pais ou representante legal.

**§ 2º** - A participação do jovem no projeto dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante avaliação de resultados.

**Artigo 4º** - O Projeto Ação Jovem será desenvolvido pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com:

**I** - a Secretaria da Educação na oferta de vagas nos cursos do ensino regular de educação básica e Ensino de Jovens e Adultos - EJA, para os jovens selecionados para participar do projeto;

**II** - as Secretarias da Cultura, do Emprego e Relações do Trabalho, da Juventude, Esporte e Lazer e da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

**III** - outros órgãos e entidades estaduais;

**IV** - municípios;

**VI** - organizações da sociedade civil.

**Artigo 5º** - O processo de seleção dos jovens observará os seguintes critérios:

**I** - ter idade de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

**II** - estar com o ensino fundamental e/ou médio incompletos;

**III** - ter domicílio nos setores censitários de alta vulnerabilidade e concentração de pobreza;

**IV** - ter, prioritariamente, renda familiar de até 2(dois) salários-mínimos.

**§ 1º** - Os jovens selecionados para participar do projeto deverão, obrigatoriamente, estar cursando ou matricular-se no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA ou participar de cursos profissionalizantes.

**§ 2º** - O Projeto Ação Jovem poderá oferecer, também, aos jovens participantes cursos profissionalizantes, mediante parcerias do Estado com prefeituras, entidades sociais e organizações da sociedade civil.

**Artigo 6º** - Para continuar recebendo o subsídio financeiro de que trata o artigo 3º deste decreto, os jovens participantes do Projeto Ação Jovem deverão estar, comprovadamente, freqüentando a escola e/ou o curso profissionalizante no qual estão matriculados.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos envolvidos.

**Artigo 8º** - O Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante resolução, estabelecerá as normas operacionais básicas que regulamentarão a execução do Projeto Ação Jovem.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 49.367, de 10 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2005  
GERALDO ALCKMIN  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2005.